



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2023

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de cachê para os grupos e agremiações culturais, bem como os artistas locais, no âmbito do Município de Caruaru.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de cachê para os grupos e agremiações culturais, bem como os artistas locais, no âmbito do Município de Caruaru

Art.1º. Os grupos e agremiações culturais, bem como os artistas individualmente contratados, deverão receber o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do cachê contratado, antecipadamente à realização das atividades culturais, e os demais 50% (cinquenta por cento), deverão ser pagos até o 5º dia útil subsequente à conclusão do processo de contratação, sob pena de multa à administração pública municipal, a ser estabelecida obrigatoriamente no contrato.

§ 1º - Os pagamentos referentes à apresentação artísticas serão realizados através de subvenção do Poder Público Municipal.

§ 2º A subvenção descrita no parágrafo 1º, contempla apresentações de artistas e grupos artísticos, para a Prefeitura Municipal de Caruaru/PE e outras atividades e projetos artísticos.

Art.2º. Para os efeitos desta lei, todo o apoio e incentivos concedidos pelo Poder Executivo Municipal, às mais diversas manifestações culturais e artísticas, sejam coletivos ou individuais, deverão garantir aos expoentes culturais o pagamento acertado antecipadamente.

§ 1º Na hipótese do apoio ou incentivo pago pelo Poder Executivo Municipal, este estabelecerá os valores, com base na extensão bem como na relevância da atividade a ser desempenhada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de agosto de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cada artista inicia seu trabalho muito antes de subir ao palco, em fase de pré-produção, produção e até mesmo na pós-produção de suas atividades, identificamos a necessidade de garantir a estes a exequibilidade de suas atividades enquanto fazedores eazedoras de cultura residentes e domiciliados no município de Caruaru.

Para além da subsistência de cada um desses grupos e artistas também é de grande relevância mencionar o impacto econômico no comércio local, em mercados, padarias, lojas e afins após o recebimento desses valores, e principalmente em estabelecimentos comerciais de bairros, o que de forma significativa movimenta a economia local e gera renda para diversos setores como acima mencionado.

O estabelecimento da contratação e pagamento de artistas, grupos e agremiações artísticas, precisa ser regulado apropriadamente, de forma a garantir a estes a adequada retribuição pelos seus serviços e para além, a garantia de continuidade destes enquanto realizadores e interlocutores dos bens culturais materiais e imateriais de Caruaru com novas gerações de cidadãos e cidadãs.

A principal questão debatida nesta legislação é a realização dos pagamentos através de subvenção, o que permite garantir a data antecipada de pagamento da primeira parcela, de acordo com os editais próprios de cada ciclo. Para a segunda metade, porém, fica estabelecido o 5º dia útil após as comprovações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de agosto de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor